



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PARECER CONJUNTO Nº 2486/2025

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 105/2025

Processo Nº: 2116/23

Autor (a): Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a licença compensatória pelo exercício de funções e acúmulo de atividades.

Relator: *RIBELE MURTA*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Ministério Público Estadual, a licença compensatória pelo exercício de funções e acúmulo de atividades, especialmente em casos de desempenho cumulativo de atribuições funcionais ou de exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento, secretaria ou coordenação.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada às Comissões Pertinentes para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade das proposições analisadas, opinamos favoravelmente ao prosseguimento regular das emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar Nº 105/2025, sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de outubro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR